



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 086 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 76 PÁGINAS

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 01 |
| Casa Civil..... | 05 |
| Secretaria de Estado de Governo | 10 |
| Secretaria de Estado de Programas Estratégicos | 11 |
| Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores..... | 11 |
| Secretaria de Estado da Fazenda..... | 32 |
| Secretaria de Estado da Saúde..... | 33 |
| Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia..... | 34 |
| Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano | 35 |
| Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação | 35 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais | 36 |
| Secretaria de Estado da Educação | 38 |
| Secretaria de Estado do Turismo | 64 |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública | 65 |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária | 67 |
| Secretaria de Estado do Esporte e Lazer | 72 |

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.705, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 36.531,
de 03 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da
Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da
Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, ga-
rantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução
do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03
de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em
Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção
Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a
Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pande-
mia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema
Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências,
bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de
19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no
Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contamina-
ção pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecçiosa Vi-

ral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do
Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo
Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de
20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020,
e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de
calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do De-
creto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente
reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por
meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59
do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusi-
ve com casos comprovados de nova variante, com potencial possivel-
mente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos
e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de
internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de
pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos
casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos
e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas
proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado
que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

Art. 1º O *caput* do art. 3º, o *caput* do art. 3º-B, o art. 3º-C,
o *caput* do art. 3º-E, o art. 3º-F, o *caput* do art. 5º-A, o *caput* do art.
6º e o *caput* do art. 9º do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021,
passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Visando reduzir aglomerações em meios de trans-
porte públicos, as atividades comerciais, cuja exploração
se dê no território da Ilha de São Luís, somente poderão
iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, de-
vendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 de março a
24 de maio de 2021.*

(...)

*Art. 3º-B De 22 de março a 24 de maio de 2021, o funcio-
namento de supermercados, mercados, quitandas e congê-
neros localizados no território da Ilha de São Luís exige a
observância das seguintes regras:*

(...)

*Art. 3º-C De 22 de março a 24 de maio de 2021, nas academe-
dias de ginástica e estabelecimentos congêneros localiza-
dos no território da Ilha de São Luís a lotação não poderá
ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física
do ambiente.*



(...)

Art. 3º-E De 22 de março a 24 de maio de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, localizados no território da Ilha de São Luís, deve se dar em observância das seguintes regras:

(...)

Art. 3º-F De 29 de março a 24 de maio de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território da Ilha de São Luís a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

(...)

Art. 5º-A De 05 de abril a 24 de maio de 2021, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

(...)

Art. 6º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 24 de maio de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)

Art. 9º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 24 de maio de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)” (NR).

Art. 2º O texto do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º-A A partir de 10 de maio de 2021, em todo o território do Estado do Maranhão, a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - necessidade de observância do limite máximo de pessoas previsto no § 1º deste artigo;

II - necessidade de observância de protocolo sanitário fixado em Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 1º Para os fins do inciso I do caput deste artigo:

I - a partir de 10 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 50 (cinquenta) pessoas por evento;

II - a partir de 17 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 100 (cem) pessoas por evento.

§ 2º Não está incluso na autorização a que se refere o caput deste artigo o funcionamento de cinemas e teatros.”

Art. 3º O art. 3º-F do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º-F (...)

(...)

Parágrafo único. A partir do dia 15 de maio de 2021, fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário a ser fixado em Portaria do Secretário-Chefe da Casa Civil e do limite de lotação constante do caput.”

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 07 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA
E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 36.706 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; incisos: II do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para atender a programação constante do quadro Anexo.